



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

PROJETO DE LEI Nº. 073/2018
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Processo n.º 307/2018

INCLUI O IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 9.460 DO CRI DE POTIRENDABA NO PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. - Fica incluída no perímetro de expansão urbana do Município de Potirendaba a área a seguir:

I - Matrícula 9.460 do C.R.I. de Potirendaba-SP, com 96.800,00 m2. Uma propriedade rural com denominação especial de "Sítio Santo Antonio", encravada no imóvel geral "Fazenda Boa Vista do Cubatão", neste município, no lugar denominado Bairro do Coqueiral, com a área de 96.800,00 metros quadrados de terras, dentro dos seguintes limites e confrontações: Iniciam-se as divisas desta área de terras em um marco localizado na bifurcação da divisa da estrada do Bairro Barro Preto, daí segue pela divisa da estrada do Coqueiral, com AZ 203°23'06" e distância radial de noventa e quatro metros e cinquenta e sete centímetros (94,57) até outro marco, daí reflete à direita e segue com AZ 214°05'52" e distância radial de cinquenta e três metros e sessenta e dois centímetros (53,62) até outro marco localizado no ponto de confronto com o imóvel da matrícula nº 55.272, do 2º Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, daí deflete à esquerda e segue confrontando com o imóvel da matrícula nº 55.272, com AZ 133°53'39" e distância de setecentos e oitenta e oito metros e seis centímetros (788,06) até outro marco localizado na divisa da estrada municipal que liga Potirendaba ao Bairro Barro Preto, daí deflete à esquerda e segue pela divisa de referida estrada no sentido à Potirendaba, com os seguintes e seqüentes azimutes e distâncias radiais: AZ 09°36'17", cento e trinta metros e setenta e seis centímetros (130,76); AZ 333°00'43", sessenta e um metros e um centímetro (61,01); AZ 313°53'39", seiscentos e quarenta e três metros e oitenta e seis

CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

centímetros (643,86); e deste até o marco inicial AZ 327°35'38" e distância radial de cinquenta e seis metros e setenta e seis centímetros (56,76), onde começa e finda a presente descrição.

Art. 2º - O proprietário da área referida no artigo anterior terá o prazo 24 (vinte e quatro) meses para apresentar o projeto físico do loteamento com todas as exigências dos órgãos públicos, vinculados e competentes.

Art. 3º - As obras de infraestrutura, ou seja, de energia elétrica e de iluminação pública, redes de água com poço artesiano ou semi-artesiano e soluções para o esgoto sanitário e outros serviços que se fizerem necessários serão realizados com recursos do empreendedor, sem ônus para o Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 30 de novembro de 2018.


FLAVIO DANIEL ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL
N.º 578/2018
Em 03/12/2018
Às 15 Horas e 00 Minutos


Reginaldo Rodrigues Gomes